

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 12:00 horas do dia 16 de maio de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), com sede na Avenida Gurj Marques, nº 8000, Bairro Suburbano, CEP 79.106-365, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades da convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por video conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jacqueline Mota Ferreira Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, da Companhia, na valor total de até R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta; tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, §2º, inciso VI, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assinhe, isoladamente, qualquer documento necessário à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ato em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão").

I. Número da Emissão: A Emissão constitui a 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures da Companhia.

II. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial.

III. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial.

IV. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente), observado que a existência e a quantidade de Debêntures a serem alocadas entre as Séries, mediante o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e observada a Quantidade Mínima (conforme definido abaixo). As Debêntures de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firmada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida.

V. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

VI. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firma de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da 26ª Emissão da Energisa Matto Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que as Debêntures de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pela respectiva Série seja inferior à Quantidade Mínima. Na eventualidade da demanda por determinada Série não atingir a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá ser cancelada pela Companhia, a seu critério, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

VII. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não de cada Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries; (iii) do volume total da Emissão; e (iv) da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral dos titulares da Emissão.

VIII. Garantia Fidejussória. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em julzo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

IX. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME") nas datas e sob os números de protocolos a serem indicados em tabela a ser disponibilizada na Escritura de Emissão.

X. Destinacionamento dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na tabela a ser disponibilizada na Escritura de Emissão ("Projeto").

XI. Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

XII. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIII. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional.

XIV. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escriturada, sem emissão de cauções ou certificados.

XV. Prazo e Data de Vencimento: Resalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento das Debêntures".

XVI. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série.

XVII. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre: (a) o percentual equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 2 de janeiro de 2032 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br) a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (b) 13,90% (treze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (c) 13,90% (treze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis.

XVIII. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre: (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do dia útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (b) 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis.

XIX. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre: (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do dia útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (b) 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis.

XXX. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Resalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme a seguinte:

(a) em relação às Debêntures da Primeira Série: (i) em data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) em data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (iii) em data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

(b) em relação às Debêntures da Segunda Série: (i) em data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (ii) em data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

(c) em relação às Debêntures da Terceira Série: (i) em data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; (ii) em data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

XL. Local de Pagamento: Os pagamentos a serem realizados na Escritura de Emissão, conforme a data de vencimento das Debêntures, serão feitos pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série; (b) em relação às Debêntures da Segunda Série; (c) em relação às Debêntures da Terceira Série.

XLI. Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Debêntures, no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures da Remuneração das Debêntures, será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "(a) ou (b)" com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo, e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul e na cidade do Rio de Janeiro.

XLV. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (um por cento) a mês sobre o montante e não pago; além de despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

XVI. Preço de Subscrição: O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Série de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Série de Integralização da cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando- se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

XVII. Data de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins desta ata, a data da primeira integralização das Debêntures da Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao preço de subscrição.

XVIII. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: As Debêntures serão depositadas no mercado primário pelo MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado na B3; XXIX. Negociação: Não obstante ao disposto no inciso XVIII acima, as Debêntures (I) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11, conforme complementação conferida pelo artigo 13, ambos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) sómente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

XXX. Direito de Preferência: Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures custodiadas na B3, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins desta ata, a data da integralização das Debêntures da Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao preço de subscrição.

XL. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures serão depositadas no mercado primário pelo MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP

lamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a Companhia estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Companhia a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. XXXVIII. **Aquisição Facultativa**. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos vultores de Remuneração das demais Debêntures. XXXIX. **Classificação de Risco**. Será contratada agência de classificação de risco da Oferta, a qual atribuirá rating às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão. XL. **Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”). XLI. **Desmembramento**. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. XLII. **Demais Características**. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o encriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ao Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, §2º, inciso VI, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações. 6. **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente; e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - **Secretária**. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 25/056.673-7 em 18/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55543572, em 28/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adelaide Teresinha Seider. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle.